COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2021
CONTRATO Nº 01.0209/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA TELESAT SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME (CNPJ Nº 05.671.856/0001-02) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03, situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 12.020.223/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADA: TELESAT SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 05.671.856/0001-02, com sede na Av. Manoel Rodrigues SN, Centro, Eliseu Martins, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Antonio Joaquim da Silva Saraiva, portador do CPF n° 338.667.593-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e quatro parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. MENSAL	V. TOTAL MENSAL
01	Serviço de internet em 30 pontos definidos pelo Município de Colônia do Gurguéia: velocidade internet (Download/upload) 100MBPS/100MBPS, fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.	MÊS	4 (meses)	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação,

taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço pela mesma, tendo inicio 24h (vinte quatro) horas a partir das solicitações.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10° (decimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante apresentação de nota de serviço e nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviços (OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 09 00- Departamento de administração Geral 02 14 00- Secretaria Municipal de Saúde 02 13 00- Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Lazer
Projeto Atividade	04.122.0021.2011.0000- Manutenção da administração da secretaria 10.301.0428.2039.0000- Manutenção Da Secretaria De Saúde 12.361.0022.2065.0000- Manutenção Da Sec.Mun. De Educação, Cult
Elemento de Despesa	3.3.90.39- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	0001- Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2021, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos

ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Colônia do Gurguéia - PI a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Colônia do Gurguéia - PI;
f) A Subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Colônia do Gurguéia - PI, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Colônia do Gurguéia - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Colônia do Gurguéia - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Colônia do Gurguéia - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Colônia do Gurguéia - PI dos valores das multas e indenizações a ele devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Colônia do Gurguéia - PI.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Colônia do Gurguéia, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Colônia do Gurguéia - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Colônia do Gurguéia.

10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasados, até 30 (trinta) dias; e

10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI.

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração